



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02882/14

Origem: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Natureza: Licitação – adesão à ata de registro de preço 010/2013

Responsável: Ricardo Luis Barbosa de Lima – Presidente

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Licitação. Adesão à ata de registro de preço 010/2013 decorrente do pregão eletrônico 06/2013 da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Bahia. Contratação do serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados para atender os seus veículos. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01535/15

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.*
- 1.2. Licitação/modalidade: adesão à ata de registro de preço 010/2013 decorrente do pregão eletrônico 06/2013 realizado pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Bahia.*
- 1.3. Objeto: contratação do serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para os veículos, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, e fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos da Casa Legislativa, nos Municípios do Estado da Paraíba, e, eventualmente, em outros Estados da Federação.*
- 1.4. Fonte de recursos: recursos próprios.*
- 1.5. Autoridade responsável: Ricardo Luis Barbosa de Lima - Presidente.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02882/14

2. Dados do contrato:

- 2.1. *Nº: 004/2014.*
- 2.2. *Empresa: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 42.194.191/0001-10).*
- 2.3. *Data: 11/02/2014.*
- 2.4. *Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.*
- 2.5. *Valor: R\$706.791,62.*

Em relatório de fls. 185/188, a Auditoria desta Corte de Contas concluiu pela regularidade da adesão à ata de registro de preço 010/2013, decorrente do pregão eletrônico 06/2013, realizado pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Bahia, bem como o contrato 004/2014, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a Empresa NUTRICASH Serviços Ltda.

Em razão da inexistência de máculas quanto ao procedimento, o processo não foi encaminhado para exame do Órgão Ministerial, sendo o julgamento agendado para a presente sessão, dispensando as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

No ponto, adotando os fundamentos do relatório da Auditoria, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida **JULGAR REGULARES** a adesão à ata de registro de preço 010/2013 e o contrato 004/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02882/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02882/14**, referentes à adesão à ata de registro de preço 010/2013, realizada pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Senhor RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA – Presidente, visando a contratação do serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados para os veículos pertencentes àquela casa, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** a adesão à ata de registro de preço 010/2013 e o contrato 004/2014.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 5 de Maio de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO